



DECRETO Nº890, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando das atribuições contidas nos artigos 13, inciso XII, alínea “c”, 90, inciso VI, e 116, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os requerimentos protocolizados sob os nº 9.009/2018, nº 2.375/2020 e nº 3.054/2022, onde a Senhora **LÚCIA DE SOUZA OLIVEIRA** solicita transferência de vaga em ponto de táxi, situado no Terminal Rodoviário, vaga anteriormente ocupada pelo seu falecido esposo *Artur de Oliveira Neto*, então permissionário;

CONSIDERANDO que o senhor *Artur de Oliveira Neto* recebeu a permissão de táxi na forma do decreto municipal nº240/2007 e, que foi noticiado seu falecimento conforme certidão de óbito acostada nos autos dos procedimentos;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Trânsito verificou o preenchimento dos requisitos para a autorização, aferindo a existência de veículo compatível e documentação pertinente;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº030/DMTT//PMCL, que narra o deferimento do pedido por parte da Secretaria Municipal de Defesa Social, na forma da documentação acostada ao procedimento;

CONSIDERANDO que o §2º do art.12-A da Lei Federal nº12.587/202 preceitua a possibilidade de transferência da outorga da permissão de serviço de táxi a sucessores legais nos termos do Código Civil;

CONSIDERANDO que a ADIN nº5.337 que tramita perante o Supremo Tribunal Federal -STF ainda encontra-se pendente de julgamento;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF ao analisar recurso extraordinário interposto pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado contra decisão monocrática do Ministro Gilmar Mendes, a Segunda Turma entendeu que o serviço de táxi, a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 12.865, de outubro de 2013, passou a ter natureza privada;

CONSIDERANDO o histórico da atividade na família e que a Administração Pública Municipal se mostra sensível ao caso concreto;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que eventuais procedimentos de credenciamentos de vagas do sistema de táxi na cidade a serem elaborados pelo Município poderão rever a qualquer tempo a presente autorização, dado o caráter precário;

CONSIDERANDO os termos das Leis Federais nº 12.468/2011 e nº 12.587/2012, bem como da Lei Municipal nº 5.845/2016 e ainda, que o referido procedimento administrativo encontra-se instruído e atende critérios de oportunidade e conveniência administrativa;

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizada a ocupação precária da vaga no ponto de táxi situado no Terminal Rodoviário, anteriormente ocupada pelo falecido Artur de Oliveira Neto para o exercício da atividade pela Sra. **LÚCIA DE SOUZA OLIVEIRA.**

Art.2º. O exercício da atividade dependerá de cadastramento do veículo, recolhimento das taxas e valores aplicáveis a espécie e de eventual preposto junto ao Departamento Municipal de Trânsito, devendo a autorizatória preencher os requisitos das Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes, bem como exigências dos Departamentos e Órgãos Estaduais e Municipais que regulam o assunto.

Art.3º. Fica consignado que eventuais procedimentos de credenciamentos de vagas do sistema de táxi na cidade a serem elaborados pelo Município poderão rever a qualquer tempo a presente autorização.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº240/2007.

Conselheiro Lafaiete, 11 de janeiro de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador

Rolf Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social